



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande nº 353 – Centro – Camapuã – MS – Fone (0xx67)286-1536 e Fone/fax (0xx67)286-1560

LEI Nº 1.194, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Escola Pública de Informática.

O VEREADOR JUAREZ PEREIRA, 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Escola Pública de Informática.

Art. 2º. Não será permitida a cobrança de taxa, tarifa ou qualquer outra forma de cobrança para matrículas ou mensalidades.

Art. 3º. Esta Escola terá a finalidade de dar condições às crianças carentes de aprenderem a lidar com computador.

Art. 4º. Poderá ser matriculada qualquer pessoa que seja residente no Município de Camapuã, exceto o que prevê o art. 5º.

§ 1º. Será dada prioridade de vaga ao aluno que esteja cursando qualquer ano em escola da rede pública de ensino, quando competir com um que não esteja estudando.

§ 2º. Será dada prioridade de vaga ao aluno que possuir a menor renda familiar.

Art. 5º. Fica expressamente vedada a matrícula de aluno que esteja matriculado em escola da rede particular de ensino.

Art. 6º. O número de terminais que serão colocados à disposição dos alunos será determinado de conformidade que o Poder Executivo julgar conveniente.

Art. 7º. A instalação da Escola Pública de Informática será na sede do Município de Camapuã.

Art. 8º. Após 01 (um) ano de funcionamento desta Escola, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a construir uma outra nos mesmos moldes no Distrito de Figueirão.

Parágrafo único. O porte desta escola no Distrito de Figueirão será de conformidade com as necessidades locais.

Art. 9º. Após 01 (um) ano de funcionamento desta Escola no Distrito de Figueirão, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a construir uma outra Escola, nos mesmos moldes no Distrito de Pontinha do Cocho.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande nº 353 – Centro – Camapuã – MS – Fone (0xx67)286-1536 e Fone/fax (0xx67)286-1560

Parágrafo único. O porte desta Escola no Distrito de Pontinha do Cocho será de conformidade com as necessidades locais.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a construção e implantação das escolas de que se tratam os artigos 8º e 9º mesmo antes do prazo especificado nestes artigos, caso seja possível.

Art. 11. Os recursos para construção, criação e funcionamento serão os constantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã, 26 de novembro de 2001.


Ver. JUAREZ PEREIRA,

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Camapuã